



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.699	020	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

### LEI MUNICIPAL Nº 5.699

Acrescenta inciso V ao artigo 7º da Lei Municipal nº 5.443, de 02 de janeiro de 2018.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o Inciso V ao Art. 7º da Lei Municipal nº 5.443 de 02 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a operacionalização de sistemas de estacionamentos rotativo de veículos, no âmbito do Município, com a seguinte redação:

**“Art. 7º** -.....  
**I** -.....  
**II** -.....  
**III**-.....  
**IV**-.....  
**V**- dos veículos utilizados por cidadãos doadores de sangue.

**a)** O Poder Executivo fornecerá aos doadores de sangue documento de gratuidade vaga especial, com validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado, e que ficará exposto no painel do veículo, para fins de fiscalização;

**b)** Para fazer jus ao documento de gratuidade vaga especial, o doador de sangue apresentará a seguinte documentação:

**1-** Comprovante ou declaração de doação de sangue, emitido por hospital ou centro de coleta de sangue, com no máximo 30 (trinta) dias de ocorrido;

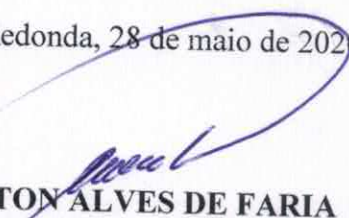
**2-** Original e cópia do certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome do doador;

**3-** Original e cópia da Carteira de Habilitação do doador.

**4-** O Poder Executivo regulamentará através de Decreto a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, determinando o órgão responsável pelo fornecimento e controle do documento de gratuidade.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de maio de 2020.

  
**NILTON ALVES DE FARIA**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.699	021	



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
VOLTA REDONDA**  
PODER LEGISLATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 5.699**

Acrescenta inciso V ao artigo 7º da Lei Municipal nº 5.443, de 02 de janeiro de 2018.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o Inciso V ao Art. 7º da Lei Municipal nº 5.443 de 02 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a operacionalização de sistemas de estacionamentos rotativo de veículos, no âmbito do Município, com a seguinte redação:

- "Art. 7º - .....
- I - .....
  - II - .....
  - III - .....
  - IV - .....
  - V - dos veículos utilizados por cidadãos doadores de sangue.

a) O Poder Executivo fornecerá aos doadores de sangue documento de gratuidade vaga especial, com validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado, e que ficará exposto no painel do veículo, para fins de fiscalização;

b) Para fazer jus ao documento de gratuidade vaga especial, o doador de sangue apresentará a seguinte documentação:

- 1- Comprovante ou declaração de doação de sangue, emitido por hospital ou centro de coleta de sangue, com no máximo 30 (trinta) dias de ocorrido;
- 2- Original e cópia do certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome do doador;
- 3- Original e cópia da Carteira de Habilitação do doador.
- 4- O Poder Executivo regulamentará através de Decreto a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, determinando o órgão responsável pelo fornecimento e controle do documento de gratuidade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de maio de 2020.

NILTONALVES DE FARIA  
Presidente

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

